

≡ **CONVÊNIO ICMS Nº
133/20 -
PRORROGAÇÃO DO
BENEFÍCIO FISCAL
INSTITUÍDO PELO
CONVÊNIO ICMS Nº
13/94 – NECESSIDADE
DE
REGULAMENTAÇÃO
POR DECRETO
ESTADUAL**

Informe Estratégico – Convênio ICMS nº 133/20 - prorrogação do benefício fiscal instituído pelo convênio ICMS nº 13/94 – Necessidade de regulamentação por decreto estadual

Na data de 03/11/2020 foi publicado o Convênio ICMS nº 133/20 do Conselho Nacional de Política Fazendária, o qual prorrogou até 31 de março de 2021 as disposições contidas no Convênio ICMS nº 13/94 que, por sua vez, autoriza a redução da base de cálculo do ICMS em até 33,33% nas saídas internas de pedra britada e de mão.

O referido benefício fiscal foi internalizado na legislação estadual há anos, estabelecendo-se a redução da base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de sete por cento, mas com vigência apenas até a data de **31/12/2020**.

Sob este viés, cabe apontar que a prorrogação instituída pelo Convênio ICMS nº 133/20 não tem aplicação imediata dentro do território do Estado do Espírito Santo, fazendo-se necessária para tanto a regulamentação por ato do poder executivo, na esteira do que dispõe a norma contida no parágrafo 1^a-B do artigo 5º da Lei estadual nº 7.000/01.

Por oportuno, calha esclarecer que o “ato do poder executivo” a que alude o citado normativo corresponde a um **decreto estadual**, haja vista ser este o instrumento legislativo previsto em nosso ordenamento jurídico para o desempenho do papel de regulamentar as disposições legais.

A despeito de haver defensores da tese de que Portaria Sefaz nº 09-R/2018 (com redação dada pela Portaria Sefaz nº 41-R/2020) seria instrumento hábil a regular a matéria ora em comento, tal entendimento revela-se equivocado.

Isto porque: **a)** a regulamentação de disposições legais cabe aos decretos, conforme delineado anteriormente; **b)** tal portaria se presta exclusivamente à finalidade de relacionar os atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017 referentes a isenções, incentivos, benefícios fiscais e financeiro-fiscais concedidos pelo Estado do Espírito Santo para fins de remissão, anistia e reinstituição, nos termos do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; **c)** a publicação do Convênio ICMS nº 133/20 se deu posteriormente à entrada em vigor da referida portaria, motivo pelo qual faltaria fundamento de validade a esta (considerando que neste caso a legislação estadual busca fundamento de validade no convênio CONFAZ), não havendo que se falar em legalidade superveniente.

Diante do exposto, faz-se imprescindível a edição de **decreto estadual** para alterar a redação do inciso XX do artigo 70 do RICMS/ES, adequando-a às disposições do Convênio ICMS nº 133/20, enfim fazendo constar a vigência do benefício fiscal concedido até a data de 31/03/2021.

[Marcelo Altoé](#)

Doutor em Direito, professor de direito tributário da graduação e da pós graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri),

